

#### MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA GABINETE DA MINISTRA

OFÍCIO Nº 3422/2025/MMA

Brasília, na data da assinatura digital

Ao Primeiro-Secretário da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados Câmara dos Deputados Praça dos Três Poderes, Edifício Principal, Térreo, Sala 27 70160-900 Brasília/DF

ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

Assunto: Resposta ao Ofício 1ª SEC/RI/E/nº 63 - Requerimento de Informação nº 525/2025.

Senhor Primeiro-Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, refiro-me ao Ofício 1ª SEC/RI/E/nº 63, de 1º de abril de 2025, que veicula o Requerimento de Informação nº 525/2025, de autoria da Deputada Daniela Reinehr (PL/SC), que "solicita à Senhora Ministra do Meio Ambiente e Mudança do Clima, informações sobre o consumo de ovo de ema pelo Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, conforme amplamente divulgado na imprensa."

Sobre o assunto, encaminho o Ofício nº 774/2025/GABIN, a Nota Informativa nº 23201275/2025-DBFlo, a Autorização de Manejo Precária da Fauna Silvestre nº 968521 - Granja do Torto, Autorização de Manejo Precária da Fauna Silvestre nº 968910 - Palácio da Alvorada e a Autorização Reabilitador sem Asas Granja do Torto ASAS-DF-165-12, elaborados no âmbito do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, em resposta ao questionamento apresentado.

Atenciosamente,

## (assinado eletronicamente) MARINA SILVA

Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima

#### Anexos:

- I Ofício nº 774/2025/GABIN (1962889);
- II Nota Informativa nº 23201275/2025-DBFlo (1962890);
- III Autorização de Manejo Precária da Fauna Silvestre nº 968521 Granja do Torto (1962891);
- IV Autorização de Manejo Precária da Fauna Silvestre nº 968910 Palácio da Alvorada (1962898); e
- V Autorização Reabilitador sem Asas Granja do Torto ASAS-DF-165-12 (1962893).



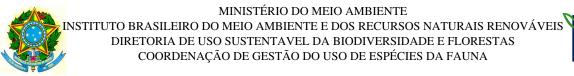
Documento assinado eletronicamente por Marina Silva, Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima, em 07/05/2025, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.mma.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.mma.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador 1966647 e o código CRC D99988AF.

Processo nº 02000.003695/2025-73 SEI nº 1966647

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, Brasília/DF, CEP 70068-901 - http://www.mma.gov.br/, sepro@mma.gov.br, Telefone:(61)2028-1206





# Autorização de Manejo Precária da Fauna Silvestre Nº 968521 Unidade Emissora: IBAMA

Válida por 180 dias. Haverá prorrogação automática desta AM (Autorização de Manejo) até que ocorra a análise do órgão ambiental competente, em conformidade com o Art. 17 da Instrução Normativa Ibama 07/2015. Em caso de deferimento, a AM precária será substituída pela AM definitiva.

FICA AUTORIZADO O USO E MANEJO DA FAUNA SILVESTRE NAS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO ABAIXO DESCRITO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO E DOCUMENTAÇÕES APRESENTADOS E APROVADOS.

#### 1 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

1.1 - Empreendimento:	
Criadouro Conservacionista da Residência Oficial da Granja do Torto	
1.2 - Empreendedor:	
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	
1.3 - CPF/CNPJ: <b>00394411000109</b>	1.4 - CTF №: <b>307356</b>

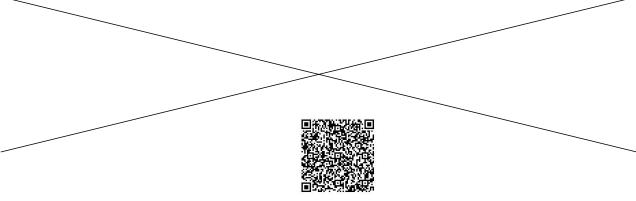
#### 2 - DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

2.1 - Categoria:			
21.56 - Criação conservacionista de fauna silvestre - Resolução CONAMA nº			
489/2018: art. 4º, V			
2.2 - Espécie(s):	(Em anexo)	2.3 - Condicionantes:	(Em anexo)

#### 3 - ENDEREÇO

3.1 - Endereço:	
	Rua dos Eucaliptos S/N - Residência Oficial da Granja do Torto
3.2 - Bairro:	
	Brasília
3.3 - Município/UF:	
	Brasília

#### **Data de Emissão 17/02/2025**





#### MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS DIRETORIA DE USO SUSTENTAVEL DA BIODIVERSIDADE E FLORESTAS COORDENAÇÃO DE GESTÃO DO USO DE ESPÉCIES DA FAUNA



### ESPÉCIE(S):

1 - Chelonoidis carbonaria, 2 - Chelonoidis denticulata, 3 - Rhea americana. ##################### 



### MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

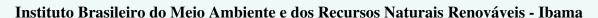
#### INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS DIRETORIA DE USO SUSTENTAVEL DA BIODIVERSIDADE E FLORESTAS COORDENAÇÃO DE GESTÃO DO USO DE ESPÉCIES DA FAUNA



#### CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO DA FAUNA SILVESTRE

- 1. Quaisquer alterações quanto à documentação/projeto do empreendimento deverão ser precedidas de anuência do Ibama.
- 2. Em caso de ampliação das instalações ou de inclusão de nova espécie da fauna silvestre no plantel do empreendimento, o interessado deverá solicitar outra autorização prévia e autorização de instalação.
  - 2.1- Ao concluir as novas obras conforme planta aprovada, deverá ser solicitada vistoria dos recintos e inclusão da nova espécie na autorização de manejo da fauna silvestre já emitida.
  - 2.2- Em caso de exclusão de espécie já autorizada, o interessado deverá comunicar ao Ibama, que providenciará a retirada da espécie da autorização de manejo da fauna silvestre silvestre já emitida.
- 3. O desligamento do responsável técnico deverá ser oficializado ao Ibama, devendo o empreendedor apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do desligamento, cópia do contrato de assistência profissional ou da Anotação de Responsabilidade Técnica do novo técnico.
- 4. O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:
  - 4.1- Violação ou inadeguação de quaisquer condicionantes ou norma legal;
  - 4.2- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização; ou
  - 4.3- Superveniência de graves riscos ambientais e da saúde pública.
- 5. O Ibama e os órgãos ambientais estadual, distrital ou municipal deverão ser comunicados, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ambiental.
- 6. Os custos de construção, manutenção das instalações, manejo e alimentação dos espécimes da fauna silvestre serão de total responsabilidade do empreendedor, sem ônus de suas atividades ao Ibama.
- 7. A soltura, introdução, reintrodução ou translocação de espécimes da fauna silvestre na natureza, por pessoa física ou jurídica, somente poderá ocorrer mediante anuência do Ibama, desde que previsto em plano de manejo de fauna ou projeto de pesquisa aprovado e em concordância com norma específica.
- 8. Espécimes da fauna silvestre exótica ou híbridos de qualquer natureza não poderão, sob hipótese alguma, serem destinados para soltura.





## Área de Soltura de Animais Sivestres (Asas) cadastrada pelo Ibama

## Residência Oficial da Granja do Torto - Gmt, Brasília - DF ASAS-DF-165-12

O Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais (Ibama), autarquia vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, declara que esta propriedade, denominada **Residência Oficial da Granja do Torto - Gmt, Brasília - DF**, situada em **Brasília/DF**, de propriedade de **Presidência da República**, foi cadastrada como Área de Soltura de Animais Silvestres (Asas).

A área está apta a ser utilizada para a soltura de animais silvestres oriundos de apreensões, resgates e entregas espontâneas ao Poder Público.

O Ibama agradece a iniciativa do proprietário e ressalta a importância de sua ação para a proteção da fauna silvestre brasileira.

Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas - DBFlo

Brasília, 5 de fevereiro de 2025.

# Autorização de Manejo Precária da Fauna Silvestre Nº 968910 Unidade Emissora: IBAMA

Válida por 180 dias. Haverá prorrogação automática desta AM (Autorização de Manejo) até que ocorra a análise do órgão ambiental competente, em conformidade com o Art. 17 da Instrução Normativa Ibama 07/2015. Em caso de deferimento, a AM precária será substituída pela AM definitiva.

FICA AUTORIZADO O USO E MANEJO DA FAUNA SILVESTRE NAS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO ABAIXO DESCRITO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO E DOCUMENTAÇÕES APRESENTADOS E APROVADOS.

#### 1 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

1.1 - Empreendimento:	
Criadouro conservacionista do Palácio da Alvorada	
1.2 - Empreendedor:	
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	
1.3 - CPF/CNPJ: <b>00394411000109</b>	1.4 - CTF N°: <b>307356</b>

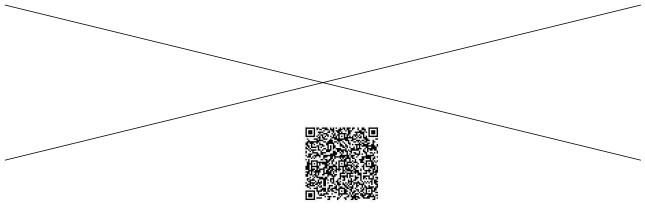
#### 2 - DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

2.1 - Categoria:			
21.56 - Criação conservacionista de fauna silvestre - Resolução CONAMA nº			
489/2018: art. 4°, V			
2.2 - Espécie(s):	(Em anexo)	2.3 - Condicionantes:	(Em anexo)

#### 3 - ENDEREÇO

3.1 - Endereço:	
	Setor Palácio Presidencial - Palácio da Alvorada
3.2 - Bairro:	
Zona Cívico Administrativa	
3.3 - Município/UF:	
	Brasília

#### **Data de Emissão 18/02/2025**





#### MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS DIRETORIA DE USO SUSTENTAVEL DA BIODIVERSIDADE E FLORESTAS COORDENAÇÃO DE GESTÃO DO USO DE ESPÉCIES DA FAUNA



### ESPÉCIE(S):



#### MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEI DIRETORIA DE USO SUSTENTAVEL DA BIODIVERSIDADE E FLORESTAS

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DO USO DE ESPÉCIES DA FAUNA



#### CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO DA FAUNA SILVESTRE

- 1. Quaisquer alterações quanto à documentação/projeto do empreendimento deverão ser precedidas de anuência do Ibama.
- 2. Em caso de ampliação das instalações ou de inclusão de nova espécie da fauna silvestre no plantel do empreendimento, o interessado deverá solicitar outra autorização prévia e autorização de instalação.
  - 2.1- Ao concluir as novas obras conforme planta aprovada, deverá ser solicitada vistoria dos recintos e inclusão da nova espécie na autorização de manejo da fauna silvestre já emitida.
  - 2.2- Em caso de exclusão de espécie já autorizada, o interessado deverá comunicar ao Ibama, que providenciará a retirada da espécie da autorização de manejo da fauna silvestre silvestre já emitida.
- 3. O desligamento do responsável técnico deverá ser oficializado ao Ibama, devendo o empreendedor apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do desligamento, cópia do contrato de assistência profissional ou da Anotação de Responsabilidade Técnica do novo técnico.
- 4. O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:
  - 4.1- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou norma legal;
  - 4.2- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização; ou
  - 4.3- Superveniência de graves riscos ambientais e da saúde pública.
- 5. O Ibama e os órgãos ambientais estadual, distrital ou municipal deverão ser comunicados, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ambiental.
- 6. Os custos de construção, manutenção das instalações, manejo e alimentação dos espécimes da fauna silvestre serão de total responsabilidade do empreendedor, sem ônus de suas atividades ao Ibama.
- 7. A soltura, introdução, reintrodução ou translocação de espécimes da fauna silvestre na natureza, por pessoa física ou jurídica, somente poderá ocorrer mediante anuência do Ibama, desde que previsto em plano de manejo de fauna ou projeto de pesquisa aprovado e em concordância com norma específica.
- 8. Espécimes da fauna silvestre exótica ou híbridos de qualquer natureza não poderão, sob hipótese alguma, serem destinados para soltura.



# INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS DIRETORIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS

SCEN Trecho 2 - Edifício Sede, - Bairro Asa Norte - Brasília - CEP 70818-900

#### Nota Informativa nº 23201275/2025-DBFlo

Número do Processo: 02001.013706/2025-13

Interessado: DBFLO

Brasília/DF, na data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Trata-se de esclarecimentos apresentados, em atenção ao Requerimento 525/2025 (SEI 22976359), de autoria da Deputada Federal Daniela Reinehr (PL-SC), que requereu:

"Solicita à Senhora Ministra do Meio Ambiente e Mudança do Clima, informações sobre o consumo de ovo de ema pelo Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, conforme amplamente divulgado na imprensa."

Os esclarecimentos foram apresentados, conforme requisitos a seguir elencados:

- 1. O CONSUMO DE OVO DE EMA PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA É PERMITIDO PELA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE? EM CASO AFIRMATIVO, QUAIS SÃO AS NORMAS QUE REGULAM ESSA PRÁTICA E QUEM PODE USUFRUIR DESSE TIPO DE ALIMENTO?
  - 1.1. No âmbito do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e de suas autarquias, inexiste ato normativo disciplinando o consumo de ovos de animais, seja em criadouros autorizados, como é o caso da residências oficiais da Granja do Torto e do Palácio da Alvorada, seja fora desses espaços.
- 2. O MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE TEM CONHECIMENTO DA ORIGEM DESSES OVOS? HÁ REGISTROS DE AUTORIZAÇÃO PARA SUA COLETA E CONSUMO?
  - 2.1. O IBAMA tem conhecimento sobre a origem dos ovos que resultam de postura de emas e jabutis adultos existentes no criadouro. Os requerimentos submetidos ao IBAMA pelas Residências Oficiais do Palácio do Planalto e da Granja do Torto foram para a atividade de criação conservacionista.

# 3. CASO NÃO HAJA PERMISSÃO FORMAL, O MINISTÉRIO PRETENDE INVESTIGAR E RESPONSABILIZAR OS ENVOLVIDOS? QUAIS MEDIDAS SERÃO ADOTADAS?

- 3.1. O IBAMA tem realizado inspeções nos criadouros conservacionistas da Granja do Torto e do Palácio da Alvorada para averiguar a situação do plantel, por ter sido objeto de processo autorizativo por esta Autarquia, nos termos da legislação vigente. No âmbito da gestão são realizadas inspeções e acompanhamento do plantel pelo sistema SisFauna.
- 3.2. Quanto às medidas de fiscalização, estas são as previstas na legislação ambiental, qual seja a Lei Federal nº 6.605/1998 e o decreto que a regulamenta nº 6.514/2008, assim como, as normas correlatas ao tema a ser fiscalizado, fauna, flora, pesca entre outros.

# 4. A EMA (*RHEA AMERICANA*) É UMA ESPÉCIE PROTEGIDA. COMO O MINISTÉRIO FISCALIZA A COLETA DE SEUS OVOS PARA EVITAR IMPACTOS NEGATIVOS À CONSERVAÇÃO DA FAUNA BRASILEIRA?

- 4.1. O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima não possui competência para realizar inspeções em criadouros de animais silvestres. O IBAMA, por outro lado, realizou inspeção no criadouro da Granja do Torto em fevereiro de 2023 para vistoria do plantel e orientação sobre gestão. Não foram encontrados maus-tratos, embora tenham sido recomendadas melhorias na infraestrutura e a formalização de transferência dos animais. Em março de 2023, também houve inspeções nos criadouros do Palácio da Alvorada e do Palácio do Jaburu para contagem de emas, sem registro de manejo inadequado.
- 4.2. O responsável técnico do criador conservacionista tem recebido orientações da equipe do Ibama para adoção de boas práticas no manejo dos animais silvestre.
- 5. O GOVERNO LULA, QUE IMPÕE SEVERAS RESTRIÇÕES AO AGRONEGÓCIO E AOS PRODUTORES RURAIS SOB O PRETEXTO DA PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, CONSIDERA ACEITÁVEL QUE O PRÓPRIO CHEFE DO EXECUTIVO CONSUMA OVOS DE UMA ESPÉCIE NATIVA, ENQUANTO PEQUENOS PRODUTORES ENFRENTAM BUROCRACIA, MULTAS E INSEGURANÇA JURÍDICA PARA EXERCER SUAS ATIVIDADES PRODUTIVAS?
  - 5.1. As questões trazidas adentram no campo político, não cabendo pronunciamento dos servidores desta Autarquia, motivo pelo qual sugere-se que esse questionamento seja redirecionado à própria Presidência da República.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

#### **GRACICLEIDE DOS SANTOS BRAGA**

Coordenadora-Geral

Coordenação-Geral de Gestão e Monitoramento do Uso da Fauna e da Biodiversidade Aquática - CGFau Portaria 1.226/2023, DOU 21/12/2023

De acordo,

(assinado eletronicamente)

#### **LIVIA KARINA PASSOS MARTINS**

Diretora de Biodiversidade e Florestas Portaria de Pessoal MMA nº 2463, de 17 de maio de 2023 Anexos: Autorização de Manejo Precária da Fauna Silvestre № 968521 (SEI 23194075) - Granja do Torto; Autorização de Manejo Precária da Fauna Silvestre № 968910 (SEI 23194103) - Palácio da Alvorada; Autorização Reabilitador sem Asas Granja do Torto ASAS-DF-165-12 (SEI 23194133).



Documento assinado eletronicamente por **GRACICLEIDE DOS SANTOS BRAGA**, **Coordenadora-Geral**, em 30/04/2025, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **LIVIA KARINA PASSOS MARTINS**, **Diretora**, em 30/04/2025, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.ibama.gov.br/autenticidade">https://sei.ibama.gov.br/autenticidade</a>, informando o código verificador **23201275** e o código CRC **8E8D564B**.

**Referência:** Processo nº 02001.013706/2025-13 SEI nº 23201275



## Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO IBAMA

OFÍCIO № 774/2025/GABIN

Brasília/DF, na data da assinatura digital.

À Senhora

#### JÚLIA VIDA BANDEIRA SANTOS

Coordenadora-Geral de Acompanhamento Legislativo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 5º andar, 549 70068-900 - Brasília/DF

#### Assunto: Requerimentos de Deputados.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02001.013706/2025-13.

Senhora Coordenadora-Geral,

- 1. Com os cordiais cumprimentos, e em atenção aos Requerimentos de Informações (440/2025, 448/2025, 525/2025), de autoria de Deputados Federais, os quais foram encaminhados a este Instituto, encaminho as respectivas Notas:
  - I Nota Informativa nº 23194360/2025-DBFlo (SEI 23194360),
  - II Nota Informativa nº 23200961/2025-DBFlo (SEI 23200961),
  - III Nota Informativa nº 23201275/2025-DBFlo (SEI 23201275).
- 2. Ademais, encaminho também os respectivos anexos:
  - I Autorização de Manejo Precária da Fauna Silvestre № 968521 (SEI 23194075) Granja do Torto;
  - II Autorização de Manejo Precária da Fauna Silvestre № 968910 (SEI 23194103) Palácio da Alvorada e
  - III Autorização Reabilitador sem Asas Granja do Torto ASAS-DF-165-12 (SEI 23194133).
- 3. Considerando que tratam sobre o mesmo assunto, as Notas Informativas foram consolidadas em um mesmo processo administrativo.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
RODRIGO AGOSTINHO
Presidente do Ibama

#### Anexos:

Requerimento 440 (23194443)

Requerimento 448/2025 (23194885)

Requerimento 525 (23201252)

Nota Informativa nº 23194360/2025-DBFlo (23194360)

Nota Informativa nº 23200961/2025-DBFlo (23200961)

Nota Informativa nº 23201275/2025-DBFlo (23201275)

Autorização de Manejo Precária da Fauna Silvestre № 968521 (23194075) - Granja do Torto

Autorização de Manejo Precária da Fauna Silvestre № 968910 (23194103) - Palácio da Alvorada

Autorização Reabilitador sem Asas Granja do Torto ASAS-DF-165-12 (23194133)



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA**, **Presidente**, em 30/04/2025, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.ibama.gov.br/autenticidade">https://sei.ibama.gov.br/autenticidade</a>, informando o código verificador **23215120** e o código CRC **4449F45F**.

Referência: Processo nº 02001.013706/2025-13

SEI nº 23215120

SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco B - Sub-Solo - Telefone: (61) 3316-1212 CEP 70818-900 Brasília/DF - <u>www.ibama.gov.br</u>